

---

## CLIPPING REGULATÓRIO – JUNHO 2021

### PODER LEGISLATIVO

- LEI Nº 14.130, de 29.06.21. (DOU 11.06.21.) - Altera a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, para instituir os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), e a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e dá outras providências.

- LEI Nº 14.165, de 10.06.21. (DOU 11.06.21.) - Define as diretrizes para a quitação e para a renegociação das dívidas relativas às debêntures emitidas por empresas e subscritas pelos fundos de investimentos regionais e para o desinvestimento, a liquidação e a extinção dos fundos.

### ANBIMA

- AUDIÊNCIA PÚBLICA: CÓDIGO DE CERTIFICAÇÃO (sita da ANBIMA, 08.06.21.) - Audiência Pública das novas versões do Código de Certificação e do normativo de Regras e Procedimentos do Código, tendo como objetivo detalhar a autorregulação para as novas certificações de Gestão de Recursos de Terceiros, que substituem a CGA no modelo atual (CFG – Certificação Profissional ANBIMA Fundamentos, CGA – Certificação Profissional ANBIMA para Gestão de Recursos; e CGE – Certificação Profissional ANBIMA para Fundos Estruturados; os principais ajustes são a definição das atividades em que as certificações CGA e a CGE são obrigatórias, os critérios de dispensa dos exames CFG, CGA e CGE, considerando adaptações relacionadas aos tipos de atividades; formalização das regras de vencimento e do processo de atualização para as novas certificações: CFG, CGA e CGE; e a concessão das novas certificações CFG, CGA e CGE aos profissionais que têm a CGA atual válida, preservando o prazo de vencimento da CGA atual).

### - Orientações e Penalidades Jun/21:

**TERMO DE COMPROMISSO ANTECIPADO** – (site da ANBIMA, 31.05.21.)

Instituição Participante: **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Instituição Participante”)

Código: Ofertas Públicas (“Código de Ofertas”)

Ementa: Termo de Compromisso antecipado. No âmbito de 2 (duas) ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI” e “Termo de Compromisso Antecipado”, respectivamente):

1) Instituição Participante coordenadora, de oferta pública de CRI no âmbito do Código de Ofertas, vigente até 02 de junho de 2019. Indícios de descumprimento ao Código de Ofertas citado, conforme revogado pelo Código de Ofertas, em vigor desde 03 de junho de 2019, apurados no âmbito do monitoramento de supervisão realizado em oferta pública de CRI. Indício de inobservância ao dever de diligência, principalmente no que se refere à veracidade, completude e precisão das informações incluídas nos documentos da emissão, além de ausência de determinadas informações exigidas pelo Código de Ofertas (“Indícios de Descumprimento ao Código de Ofertas Anterior”). Os principais Indícios de Descumprimento ao Código de Ofertas Anterior identificados na presente oferta pública de CRI foram:

(i) Atraso no protocolo de pedido de registro da oferta pública de CRI na autorregulação;

(ii) Ausência de determinados fatores de risco nos prospectos da oferta pública de CRI, considerados relevantes e necessários à decisão de investimento;

- 
- (iii) Ausência de informações nos documentos da oferta pública de CRI, relativas à obrigação de ampla divulgação que deve ser dada acerca da avaliação de classificação de risco da emissão;
- (iv) Ausência de informações no boletim de subscrição apresentado, sobre o local e forma de disponibilização do formulário de referência da securitizadora ou declaração de obtenção deste documento pelo investidor;
- (v) Ausência de informações completas, corretas e/ou precisas em fatores de risco descritos nos prospectos da oferta pública de CRI;
- (vi) Ausência de informações precisas sobre os valores que foram utilizados para cálculo de custos da emissão, em determinadas versões do prospecto da oferta pública de CRI; e
- (vii) Ausência de informações corretas e completas em determinadas fontes públicas utilizadas para fundamentar informações sobre a atuação do devedor do CRI em seu mercado de atuação, nos prospectos da emissão.

2) Instituição Participante coordenadora líder de oferta pública de CRI no âmbito do Código de Ofertas em vigor. Indícios de descumprimento ao Código de Ofertas, apurados no âmbito do monitoramento de supervisão realizado em oferta pública de CRI. Indício de inobservância ao dever de diligência, conforme mencionado no item “1” acima (“Indícios de Descumprimento ao Código de Ofertas em Vigor”, em conjunto com Indícios de Descumprimento ao Código de Ofertas Anterior”, “Indícios de Descumprimento”). Os Indícios de Descumprimento ao Código de Ofertas em Vigor identificados na presente oferta pública de CRI, além dos potenciais descumprimentos mencionados no item “1”, incisos (i) e (ii) acima, foram:

- (i) Ausência de informações no prospecto da oferta pública de CRI, sobre o duration do certificado;
- (ii) Ausência de informações completas, corretas e/ou precisas em fatores de risco descritos nos prospectos da oferta pública de CRI;
- (iii) Ausência de descrição suficiente de informações sobre determinado instrumento da emissão em seção específica dos prospectos da oferta pública de CRI; e
- (iv) Falha no envio de todas as versões dos prospectos no âmbito do protocolo de pedido de registro da oferta pública de CRI na autorregulação.

Considerando a natureza dos Indícios de Descumprimento, a celebração de Termo de Compromisso Antecipado foi considerada conveniente e oportuna, desde que estivessem **cumulativamente** previstas determinadas medidas, a fim de assegurar que não ocorram futuramente potenciais descumprimentos desta natureza.

#### **Resumo dos compromissos assumidos pela Instituição Participante (“Compromitente”).**

- (i) promover treinamento aos funcionários das equipes internas responsáveis pela estruturação de ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de renda fixa (inclusive securitização) da Compromitente (“Equipes de Renda Fixa”), em conjunto com assessor legal convidado, (a) quanto às obrigações que constam do Código de Ofertas, bem como de regras e procedimentos, deliberações e demais normativos da ANBIMA vinculados ao Código de Ofertas, (b) informando que referido treinamento será realizado em razão do Termo de Compromisso Antecipado, em decorrência dos Indícios de Descumprimento ao Código de Ofertas, os quais deverão ser apresentados pela Compromitente, e deverá ser ressaltada a obrigação da Compromitente em zelar pela elaboração dos documentos, de forma que o investidor tenha informações claras, consistentes e precisas para tomar sua decisão de investimento (“Treinamento”); e (c) com a participação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos integrantes das Equipes de Renda Fixa (incluindo os colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela área, inclusive), sendo certo que o percentual de participação aqui mencionado deverá ser aplicável a cada nível hierárquico a ser informado pela Compromitente;

- 
- (ii) incluir na “Política de Treinamentos” da Compromitente, conforme prazo pactuado, a obrigatoriedade do Treinamento para os novos integrantes das Equipes de Renda Fixa quando do respectivo início de suas atividades, além manter seus colaboradores periodicamente atualizados, no mínimo anualmente, inclusive na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação, assim que forem publicadas;
- (iii) elaborar um checklist relativo às obrigações do Código de Ofertas utilizado pelas Equipes de Renda Fixa da Compromitente para a elaboração dos documentos relacionados às ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de renda fixa (inclusive de securitização), com a inclusão dos pontos relativos aos Índícios de Descumprimentos apontados pela ANBIMA (“Checklist ANBIMA Ofertas Renda Fixa”);
- (iv) enviar à ANBIMA, nos termos do Art. 16 do Código de Ofertas, o Checklist ANBIMA Ofertas Renda Fixa devidamente preenchido, durante os próximos 12 (doze) meses ou nas próximas 5 (cinco) Ofertas de instrumentos de renda fixa (inclusive securitização) (conforme definidas no Código de Ofertas), nas quais atue na qualidade de instituição intermediária líder ou não, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data na qual sua elaboração for concluída, devidamente assinado por um diretor estatutário e um representante responsável pelas Equipes de Renda Fixa da Compromitente; e
- (v) realizar contribuição financeira, destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA, no valor total de R\$ 105.630,00 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta reais).

**TERMO DE COMPROMISSO ANTECIPADO** – (site da ANBIMA, 31.05.21.)

**Instituição:** BANCO BTG PACTUAL S.A (Coordenador líder), BANCO ABC BRASIL S.A, XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**Código:** Ofertas Públicas (“Código de Ofertas”)

**Ementa:** Termo de Compromisso antecipado. Instituições participantes coordenadores de oferta pública. Debêntures não conversíveis em ações. Índícios de descumprimentos ao Código de Ofertas, principalmente no que se refere à completude, suficiência e precisão das informações inseridas nos documentos da emissão, além de indícios de ausência de determinadas informações exigidas pelo Código de Ofertas, conforme descritas a seguir:

- (i) ausência, no formulário de referência, dos comentários dos diretores da emissora acerca das demonstrações financeiras atualizadas, após a divulgação das demonstrações financeiras trimestrais da emissora;
- (ii) ausência, nos prospectos da oferta, de informações financeiras atualizadas;
- (iii) ausência de fator de risco nos prospectos da oferta;
- (iv) ausência de informações completas e precisas em fatores de risco nos prospectos da oferta;
- (v) mitigação de fator de risco no formulário de referência da emissora;
- (vi) Informações incompletas, na escritura de emissão, a respeito do Coordenador fazer constar nos documentos da Oferta, a obrigação de a emissora manter atualizado o relatório de avaliação das debêntures (rating), bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;
- (vii) ausência do percentual de cobertura da garantia sobre o total emitido nos documentos da oferta;
- (viii) ausência de informações suficientes e completas, no formulário de referência, em relação à eventuais

concorrentes nos mercados em que a emissora atua:

(ix) ausência de informações claras, precisas e suficientes nos documentos da oferta, a respeito das condições gerais de aquisição das debêntures da “Oferta Exchange” (aquisição facultativa das debêntures em circulação da emissora).

A celebração de Termo de Compromisso Antecipado foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar que potenciais descumprimentos apurados no âmbito do monitoramento rotineiro realizado pela Supervisão de Mercados não ocorram futuramente.

**Resumo dos compromissos assumidos:**

(i) Promover treinamento aos funcionários das equipes internas responsáveis pela estruturação de ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de renda fixa, com a participação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos colaboradores, incluindo lideranças e apresentando a lista de participantes à ANBIMA;

(ii) Incluir, em política interna, a realização do referido treinamento, a ser realizado de forma contínua, a fim de educar novos integrantes, além de manter as Equipes de Renda Fixa periodicamente atualizadas, inclusive em caso de alterações nas regras de regulação e autorregulação. A política alterada deverá ser encaminhada à ANBIMA;

(iii) Elaborar e/ou aperfeiçoar o checklist relativo às obrigações do Código de Ofertas a ser utilizado pelas equipes internas dos Coordenadores para a elaboração dos documentos relacionados às ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de renda fixa, com a inclusão dos pontos relativos às supostas inobservâncias apontadas pela ANBIMA;

(iv) Enviar à ANBIMA durante os próximos 12 meses ou nas próximas 5 (cinco) Ofertas Públicas, o que ocorrer primeiro, o checklist, de que trata o item “iii” acima, assinado por responsável pela estruturação de ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de renda fixa, em conjunto com um diretor estatutário dos Coordenadores;

(v) efetuar contribuição financeira no valor total de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), o qual será destinado para eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da área de educação da ANBIMA.

**TERMO DE COMPROMISSO ANTECIPADO** – (site da ANBIMA, 31.05.21.)

Instituições Participantes: **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (coordenador líder), **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, **BANCO J. SAFRA S.A.**, **BANCO VOTORANTIM S.A.**, **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (“Instituições Participantes”)

Código: Ofertas Públicas (“Código de Ofertas”)

Ementa: Termo de compromisso antecipado. Instituições Participantes coordenadoras de oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”). Indícios de descumprimento ao Código de Ofertas, **vigente até 02 de junho de 2019**, conforme revogado pelo Código de Ofertas, em vigor desde 03 de junho de 2019, apurados no âmbito do monitoramento de supervisão realizado em oferta pública de CRI. Indício de inobservância ao dever de diligência, principalmente no que se refere à veracidade, completude e precisão das informações incluídas nos documentos da emissão, além de ausência de determinadas informações exigidas pelo Código de Ofertas (“Indícios de Descumprimento”). Os Indícios de Descumprimento identificados na presente oferta pública de CRI foram:

(i) Atraso no protocolo de pedido de registro da oferta pública de CRI na autorregulação;

(ii) Ausência de determinados fatores de risco nos prospectos da oferta pública de CRI, considerados relevantes e necessários à decisão de investimento;

(iii) Ausência de informações nos documentos da oferta pública de CRI, relativas à obrigação de ampla divulgação que

deve ser dada acerca da avaliação de classificação de risco da emissão;

(iv) Ausência de informações no boletim de subscrição apresentado, sobre o local e forma de disponibilização do formulário de referência da securitizadora ou declaração de obtenção deste documento pelo investidor;

(v) Ausência de informações completas, corretas e/ou precisas em fatores de risco descritos nos prospectos da oferta pública de CRI;

(vi) Ausência de informações precisas sobre os valores que foram utilizados para cálculo de custos da emissão, em determinadas versões do prospecto da oferta pública de CRI;

(vii) Falta de descrição de informação precisa na seção de relacionamento; e

(viii) Ausência de informações corretas e completas em determinadas fontes públicas utilizadas para fundamentar determinadas informações sobre a atuação do devedor do CRI em seu mercado de atuação, nos prospectos da emissão.

Considerando a natureza dos Indícios de Descumprimento, a celebração de termo de compromisso antecipado foi considerada conveniente e oportuna, desde que estivessem **cumulativamente** previstas determinadas medidas, a fim de assegurar que não ocorram futuramente potenciais descumprimentos desta natureza.

#### **Resumo dos compromissos assumidos pelas Instituições Participantes (“Compromitentes”).**

(i) promover treinamento aos funcionários das equipes internas responsáveis pela estruturação de ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de renda fixa (inclusive securitização) dos Compromitentes (“Equipes de Renda Fixa”), com a participação conjunta do assessor legal convidado, (a) quanto às obrigações que constam do Código de Ofertas, bem como de regras e procedimentos, deliberações e demais normativos da ANBIMA vinculados ao Código de Ofertas, (b) informando que referido treinamento será realizado em razão do termo de compromisso antecipado, em decorrência dos Indícios de Descumprimento ao Código de Ofertas anterior, conforme revogado pelo Código de Ofertas, ressaltando a obrigação dos Compromitentes em zelar pela elaboração dos documentos, de forma que o investidor tenha informações claras, consistentes e precisas para tomar sua decisão de investimento (“Treinamento”), e (c) com a participação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos integrantes das Equipes de Renda Fixa (incluindo os colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite do responsável pela área, inclusive) de cada um dos Compromitentes, salvo exceções ali estabelecidas, encaminhando previamente a lista de participantes à ANBIMA, conforme prazo pactuado, garantindo, obrigatoriamente, a participação dos colaboradores de nível direto hierárquico de liderança dos Compromitentes;

(ii) educar os novos integrantes das Equipes de Renda Fixa e manter seus colaboradores periodicamente atualizados, conforme aplicável pelas diretrizes internas de cada Compromitente, inclusive na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação, assim que forem publicadas;

(iii) elaborar e/ou aperfeiçoar, o que for aplicável, o checklist relativo às obrigações do Código de Ofertas utilizado pelas Equipes de Renda Fixa dos Compromitentes para a elaboração dos documentos relacionados às ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de renda fixa, com a inclusão dos pontos relativos aos Indícios de Descumprimentos apontados pela ANBIMA (“Checklist ANBIMA Ofertas Renda Fixa”);

(iv) cada um dos Compromitentes, quando atuar na função de coordenador, deverá enviar à ANBIMA o Checklist ANBIMA Ofertas Renda Fixa devidamente preenchido durante os próximos 12 (doze) meses ou nas próximas 5 (cinco) Ofertas de instrumentos de renda fixa (inclusive securitização) (conforme definidas no Código de Ofertas), o que ocorrer primeiro, contados a partir da data na qual a elaboração e/ou aperfeiçoamento do Checklist ANBIMA Oferta Renda Fixa for concluído, devidamente assinado pelo responsável pela estruturação de ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de renda fixa, em conjunto com um diretor estatutário do respectivo Compromitente, observado que o encaminhamento à ANBIMA aqui mencionado deverá ocorrer (a) **para as ofertas abrangidas pelo Art. 16 do Código de Ofertas, em até 15 (quinze) dias contados da data do encerramento das Ofertas de instrumentos de renda fixa (inclusive securitização);** ou (b) **para as ofertas que utilizarem a Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme**



---

alterada, em até 3 (três) dias úteis contados da data do 1º (primeiro) protocolo de pedido e registro das Ofertas de instrumentos de renda fixa (inclusive securitização); e

(v) realizar contribuição financeira, destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA, conjuntamente, no valor total de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais).

**TERMO DE COMPROMISSO** - (site da ANBIMA, 31.05.21.)

Instituição participante: **BANCO PAULISTA S.A.**

Código: Distribuição

Ementa: Termo de Compromisso. Instituição distribuidora de produtos de investimento. Apuração de indícios de falhas na aplicação de procedimentos de suitability. Processo de verificação da adequação do produto de investimento ao perfil do investidor. Indícios de insuficiência no processo de coleta das declarações de ciência de ausência de perfil de investidor. Indícios de irregularidades identificados na metodologia adotada para a classificação do perfil dos clientes e da classificação de produtos de investimento.

Considerando que:

I. O Compromitente esclareceu que as atividades de distribuição prestadas pelo Banco Paulista se referiram exclusivamente à distribuição de produtos de investimento de renda fixa de emissão própria, considerados de baixo risco;

II. O Conselho de Distribuição considerou, na avaliação do Termo de Compromisso, que o Compromitente realizou, exclusivamente, distribuição dos referidos produtos de investimentos;

Após ajustes, as partes celebraram o Termo de Compromisso proposto pelo Banco Paulista no PAI.

**Resumo dos Compromissos assumidos:**

(i) Disponibilizar políticas de suitability atualizadas e aderentes ao Código de Distribuição;

(ii) Desenvolver e implantar sistema informatizado (“Sistema”) que (a) permita a coleta e o controle do preenchimento, classificação e atualização do Questionário de Adequação de Perfil do Investidor (API) de cada cliente e da existência do termo de ciência de ausência, desatualização ou inadequação de perfil para a categoria de ativo (“Termos de Ciência”), conforme o caso; e (b) assegure o armazenamento e a guarda dos registros de preenchimento do Questionário API e dos Termos de Ciência;

(iii) Desenvolver e implantar a integração sistêmica que assegure que a recomendação de produtos de investimento e a realização dos investimentos sejam condicionados à verificação de regularidade do Questionário API ou, conforme o caso, da existência de Termo de Ciência;

(iv) Revisar o Questionário API e a metodologia de avaliação do Questionário API, de maneira a assegurar que os clientes que respondam ao Questionário API da forma mais conservadora, nas perguntas que digam respeito à tolerância a risco e necessidade de liquidez, sejam enquadrados no perfil mais conservador;

(v) Evidenciar, por meio de relatório assinado por diretores estatutários responsáveis pelas áreas de compliance/controles internos e distribuição, a adoção dos compromissos previstos nos itens anteriores;

(vi) Submeter o Questionário API revisado a todos os clientes ou potenciais clientes, sendo que (a) os clientes que não preencherem o novo Questionário API deverão ser considerados sem perfil ou com perfil desatualizado; (b) a

comunicação aos clientes sobre a necessidade de atualização do perfil para adequação à nova metodologia não poderá ter viés mercadológico e deverá ser aprovada previamente pela Associação;

(vii) Promover treinamento da totalidade de seus profissionais que atuam nas áreas de compliance e de distribuição de produtos de investimento, com o propósito de: (a) dar amplo conhecimento das regras e políticas de suitability que devem ser observadas pelo Banco Paulista; e (b) promover rotinas voltadas ao acompanhamento das novas normas sobre o tema de suitability que venham a ser editadas, a pronta atualização das políticas e regras de suitability e sua aplicação. O treinamento deverá ser evidenciado por meio da apresentação dos materiais utilizados e da lista de presença;

(viii) Enviar à Associação relatório que corrobore o cumprimento dos compromissos assumidos, assinado pelos diretores estatutários responsáveis pela área de controles internos/compliance e pela área de distribuição; e

(ix) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

**TERMO DE COMPROMISSO** - (site da ANBIMA, 01.06.21.)

Instituição participante: **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Inter DTVM”)

Código: Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)

Ementa: Termo de Compromisso. Instituição prestadora de serviços de administração de fundos de investimento. Indícios de falhas no processo de precificação de ativos de crédito privado. Indícios de utilização de formas estáticas baseadas em custo de aquisição para a precificação dos ativos de crédito privado investidos pelos fundos de investimento. Indícios de utilização de metodologia divergente da estabelecida em Manual de Apreçamento da administradora. Indícios de falta de diligência na atividade de precificação e no processo de reavaliação dos ativos de crédito privado, em sua tempestividade e periodicidade.

Considerando que:

I. A Inter DTVM, após o período dos eventos sob análise do PAI nº ART 002/2020, e anteriormente à celebração do Termo de Compromisso, iniciou a revisão e aprimoramento de seus procedimentos de precificação, tendo contratado empresa de consultoria especializada para avaliar esses procedimentos e propor eventuais ajustes;

II. A Inter DTVM contratou empresa de consultoria em compliance e governança, para realizar o mapeamento de processos de governança e sugestões de aprimoramento relativos ao arcabouço de regras que envolve a sua atividade de administração fiduciária;

III. A Inter promoveu a reformulação na composição de seu Comitê de Precificação, bem como passou a realizar as reuniões ordinárias com periodicidade quinzenal;

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna a fim de assegurar que os potenciais descumprimentos apurados no PAI não ocorram futuramente.

**Compromissos assumidos:**

(i) apresentar o seu Manual de Metodologia de Precificação de Ativos revisado (a) nas metodologias de apreçamento de ativos questionadas no âmbito do PAI nº ART002/2020; e (b) na governança do Comitê de Precificação da Inter DTVM;

(ii) apresentar à ANBIMA, mensalmente, no último útil dia de cada mês, pelo período de 3 (três) meses, as atas das reuniões do Comitê de Precificação da Inter DTVM ocorridas no período, a fim de demonstrar o aprimoramento no

registro das decisões tomadas em Comitê;

(iii) apresentar à ANBIMA relatório de auditoria interna da Inter DTVM, comprovando a implementação das novas metodologias de precificação de ativos adotadas, conforme refletidas no Manual de Metodologia de Precificação de Ativos revisado;

(iv) realizar treinamento que aborde todas as regras do Código de ART, em especial os temas e regras aplicáveis e emitidas pela ANBIMA, que sejam relacionadas ao apreçamento de ativos, seguido de envio à ANBIMA dos materiais utilizados e da lista de presença dos participantes; e

(v) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA

**TERMO DE COMPROMISSO** - (site da ANBIMA, 16.06.21.)

Instituição participante: **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.** (“Planner”)

Código: Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)

Ementa: Termo De Compromisso. Processo nº ART002/2019. Instituição prestadora de serviços de administração de fundos de investimento. Indícios de falhas com relação às práticas de apreçamento do valor justo dos ativos integrantes da carteira de fundo de investimento imobiliário e de ter realizado precificação como base para a distribuição de dividendos pelo fundo, sem demonstrar a documentação necessária para embasá-la. Indícios de cobrança de taxa de ingresso não condizente com os padrões de mercado e sua distribuição periódica e sistemática, produzindo rentabilidade decorrente de taxa de ingresso, havendo indícios de falta de divulgação aos cotistas e potenciais novos cotistas que a performance histórica não seria exclusivamente decorrente do desempenho dos ativos alocados na carteira do fundo de investimento imobiliário. Indícios de falhas no processo de avaliação, contratação e monitoramento do prestador de serviços para as atividades de gestão e de distribuição do fundo de investimento imobiliário. Indícios de falhas no controle e monitoramento de fundos de investimento. Indícios de permitir a manutenção e investimentos em desacordo as respectivas políticas de investimento estabelecidas nos regulamentos e de falhas no processo de contratação e monitoramento de gestores. Indícios de manutenção de ativos de crédito privado, alocados nas carteiras de fundos de investimento sob sua administração, sem adotar as efetivas práticas de precificação.

Instituição prestadora de serviços de gestão e distribuição de fundos de investimento: Indícios de realização de investimento em fundos geridos sem observar regras dos seus regulamentos. Indícios de falhas ao permitir ingresso e oferta de cotas, referentes a fundos, em desacordo com a qualificação de público-alvo exigida nos regulamentos.

Considerando que:

I. Ao longo do Processo, a Planner apresentou à Associação um conjunto de medidas adotadas com o objetivo de aperfeiçoar seus procedimentos de controles internos e de prevenção a potenciais irregularidades, incluindo: (a) investimentos em infraestrutura, em sistemas e em processos; (b) revisão de políticas e manuais internos com a contratação de assessor jurídico externo e especializado; (c) investimentos em treinamentos e em capacitação dos colaboradores do Compromitente; tendo em vista o exercício de suas funções no mercado com mais controle e segurança;

II. Como evidência, a Planner apresentou à Associação relatório de auditoria emitido por auditores independentes, contratados pela COMPROMITENTE, a fim de atestar as medidas de aprimoramento relatadas supra.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna a fim de assegurar que os potenciais descumprimentos apurados no Processo aberto face à Planner não ocorram futuramente.



Compromissos assumidos pela **PLANNER**: (i) Dar transparência aos cotistas e potenciais cotistas do fundo de investimento imobiliário objeto do Processo de Regulação, com inclusão nas divulgações de performance e/ou publicidade do fundo de que o histórico de distribuição de dividendos não foi composto por receita advinda exclusivamente das receitas geradas pelos investimentos detidos pelo fundo, conforme redação aprovada pela ANBIMA; (ii) Continuar aplicando, integralmente, com a exclusão de qualquer outra, a metodologia revisada de precificação dos ativos que compõe a carteira de investimentos do referido fundo, conforme tratativas mantidas com a gestora e o regulador. Tal metodologia passou a ser feita por equivalência patrimonial, sendo certo que o fundo somente distribuirá rendimento a seus cotistas conforme resultado apurado sob o regime de caixa; (iii) Contratar e disponibilizar aos funcionários das áreas de administração fiduciária e jurídico cursos, seminários e/ou workshops, disponibilizados a, no mínimo, 75% (setenta e cinquenta por cento) dos profissionais que compõem as áreas supramencionadas. A relação completa com a identificação dos colaboradores presentes, a carga horária, o conteúdo ministrado e os índices de aprovação deverão ser enviados à ANBIMA; (iv) Criar comitês e/ou grupos de estudo focados (a) em temas de relevância para as áreas de administração fiduciária, gestão de recursos e jurídico; e (b) em alterações relevantes em normas e diretrizes dos órgãos regulador e autorregulador. Tais grupos deverão se reunir com periodicidade mínima trimestral e o compromitente apresentará à ANBIMA as atas e/ou relatório(s) produzidos a partir de referidos fóruns; (v) por liberalidade, descontinuar relações comerciais com determinados gestores de fundos de investimento objeto do Processo, responsáveis por grande parte dos fundos administrados pelo compromitente; (vi) Encaminhar evidências do mecanismo de controle e monitoramento dos gestores contratados; encaminhar mensalmente a relação de gestores contratados que prestam serviços a todos os fundos de investimento administrados e, no caso de ocorrer a contratação de novos gestores, encaminhar os documentos referentes ao processo de due diligence; (vii) Contratar auditor independente autorizado pela CVM para a elaboração de relatório a fim de atestar a implementação e o cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso, submetendo à ANBIMA o respectivo relatório de auditoria. No caso de haver ressalvas ou exceções apontadas pelo auditor, o compromitente compromete-se a reapresentar à ANBIMA novo relatório sem quaisquer ressalvas e/ou exceções; (viii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

**TERMO DE COMPROMISSO** - (site da ANBIMA, 16.06.21.)

Instituição participante: **MÉRITO INVESTIMENTOS S.A.** (“Mérito Investimentos”)

Código: Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)

Ementa: Termo De Compromisso. Processo nº ART003/2019. Instituição prestadora de serviços de gestão e distribuição de fundo de investimento imobiliário. Indícios de falhas no acompanhamento de investimento em sociedade investida pelo fundo imobiliário objeto do processo (“Sociedade Investida”). Indícios de realização de investimento em sociedades sem conseguir demonstrar que seu propósito econômico foi compatível com a política de investimento do fundo. Indícios de falhas em procedimentos e controles internos necessários para a atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento. Indícios de ter ciência de cobrança de taxa de ingresso não condizente com os padrões de mercado e sua distribuição periódica e sistemática para os cotistas, produzindo rentabilidade decorrente de taxa de ingresso, havendo indícios de falta de divulgação aos cotistas e potenciais novos cotistas no processo de prospecção e distribuição de cotas. Indícios de desconformidade em política interna, havendo indícios de não atendimento aos requisitos estipulados pela autorregulação e indícios de falhas em controles inerentes à atividade de distribuição de cotas de fundo de investimento, incluindo a aplicação de procedimentos de suitability.

Considerando que:

I. Ao longo do Processo instaurado face à Mérito, o compromitente colaborou para o esclarecimento dos fatos apurados pela ANBIMA, apresentando documentos e as evidências necessários à compreensão de tais eventos;

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna a fim de assegurar que os potenciais descumprimentos apurados no Processo aberto face à Mérito não ocorram futuramente.

Compromissos assumidos pela **MÉRITO INVESTIMENTOS**: (i) Dar transparência aos cotistas e potenciais cotistas do fundo imobiliário objeto do Processo (“Fundo”), com inclusão nas divulgações de performance e/ou publicidade do Fundo de que o histórico de distribuição de dividendos não foi composto por receita advinda exclusivamente das receitas geradas pelos investimentos detidos pelo Fundo, apresentando disclaimer nas divulgações de performance e/ou publicidade do Fundo, conforme redação aprovada pela ANBIMA; (ii) Para o Fundo, compromete-se a observar o seguinte procedimento: (a) todos os recursos que ingressarem no Fundo em razão de novas captações deverão ser destinados exclusivamente para investimento diretos e indiretos, sendo que eventual valor remanescente não destinado a investimentos não poderá ser utilizado para pagamento de rendimentos em desacordo com o resultado apurado sob o regime de caixa; (b) no caso de investimentos indiretos do Fundo, no caso de a Sociedade Investida receber aporte de recursos do Fundo, destinará caixa para os demais investimentos conforme a necessidade de caixa dos empreendimentos imobiliários desenvolvidos, sendo que eventual valor remanescente não destinado aos referidos investimentos não poderá ser utilizado para pagamento de dividendos em desacordo com o resultado apurado sob o regime de caixa; (c) a Companhia Investida pelo Fundo distribuirá dividendos para o Fundo, de acordo com o seu resultado apurado sob o regime de caixa; (d) o Fundo apurará seu resultado sob o regime de caixa, seja pelo resultado de seus investimentos diretos ou indiretos; e (e) o Fundo somente distribuirá rendimento a seus cotistas conforme resultado apurado sob o regime de caixa, nos termos descritos nos itens acima; (iii) Revisar as políticas e manuais de suitability e conheça seu cliente, com o objetivo de adequá-los ao Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento; (iv) Revisar e aprimorar os procedimentos e os controles internos adequados para a atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento; (v) Realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

#### **BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN**

- RESOLUÇÃO BCB Nº 99, de 02.06.21. (DOU 07.06.21.) - Altera a Circular nº 3.590, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a análise de atos de concentração no Sistema Financeiro Nacional pelo Banco Central do Brasil.

#### **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**

- OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CVM/SIN/SSE/SPREV 5/2021 (site da CVM, 07.06.21.) - Esclarecimentos sobre a interpretação do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 - Substituição de administrador ou gestor de fundo de investimento

- AUDIÊNCIA PÚBLICA - BDR (site da CVM, 16.06.21.) - Minutas de resoluções que estabelecem nova regulamentação sobre certificados de depósitos emitidos no Brasil com lastro em ações ou valores mobiliários representativos de dívida emitidos no exterior (BDR)

- SUSPENSÃO DE LICENÇA DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS (site da CVM, 22.06.21.) – Suspensão, por 12 (doze) meses, da licença de administração de carteiras de valores mobiliários de 49 (quarenta e nove) gestores pessoas físicas, por falta de entrega dos respectivos Formulários de Referência referentes aos exercícios de 2019 e 2020 (<https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/cvm-publica-lista-de-administradores-de-carteiras-de-valores-mobiliarios-suspensos-por-decisao-administrativa> )

- RESOLUÇÃO CVM Nº 38, DE 29.06.21. (DOU 30.06.21.) - Redefine, de forma temporária e em caráter experimental, o prazo e as competências para a decisão da CVM quanto a recursos de decisão proferida em relação ao mecanismo de ressarcimento de prejuízos.

- AUDIÊNCIA PÚBLICA CVM/SDM 04/21 (site da CVM, 30.06.21.) - Alterações pontuais na Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, para inclusão de previsão a respeito da constituição de gravames e ônus sobre cotas de fundos de investimento aberto.

- Site da CVM (06.06.21.)

- PAS CVM SEI 19957.003801/2018-93 - instaurado propondo a responsabilização de:

- **MARCELO KALIM** e **MARCUS ANDRÉ SALES SARDINHA** (na qualidade de Diretores do Banco BTG Pactual S.A.), **JOSE ZITELMANN FALCÃO VIEIRA** (na qualidade de Diretor da BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), e **GUILHERME LOOS MARTINS** (na qualidade de Diretor da BTG CTVM S.A.) por terem manipulado os preços no mercado de valores mobiliários, com units (BBTG11), no período entre 25/11/2015 e 27/1/2016 (infração ao item I c/c item II, "b", da Instrução CVM 08).
- **RICARDO CHAMMA LUTFALLA** (na qualidade de Diretor da BTG CTVM S.A e de Diretor responsável pela Instrução CVM 505) por ter: (i) manipulado os preços no mercado de valores mobiliários, com units (BBTG11), no período entre 25/11/2015 e 27/1/2016 (infração ao item I c/c item II, "b", da Instrução CVM 08); e (ii) acatado ordens de operação em nome do Fundo Fúria, por parte de pessoas não autorizadas.
- **BTG PACTUAL CTVM S.A.** por (i) ter acatado ordens de operação em nome do Fundo Fúria, por parte de pessoas não autorizadas, deixando de atuar com boa fé, diligência e lealdade, de forma a privilegiar interesses de pessoas vinculadas em detrimento dos interesses do fundo (infração ao art. 30, caput e parágrafo único, da Instrução CVM 505); e (ii) não zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado, e não comunicar à CVM a ocorrência de violação à legislação sob a égide de fiscalização da Autarquia (infração ao art. 32, I e IV, da Instrução CVM 505).

Apresentadas propostas de Termo de Compromisso por cada um, a Procuradoria Federal Especializada junto à Autarquia (PFE-CVM) concluiu não existir impedimento jurídico para realizar o acordo, sendo esta aceita nas seguintes condições:

Os proponentes se comprometeram a pagar à CVM o total de R\$ 6.500.000,00, da seguinte forma:

- **BTG PACTUAL CTVM S.A.:** R\$ 1.000.000,00.
- **MARCELO KALIM:** R\$ 1.000.000,00.
- **GUILHERME LOOS MARTINS:** R\$ 1.000.000,00.
- **JOSE ZITELMANN FALCÃO VIEIRA:** R\$ 1.000.000,00.
- **MARCUS ANDRÉ SALES SARDINHA:** R\$ 1.000.000,00.
- **RICARDO CHAMMA LUTFALLA:** R\$ 1.500.000,00.

Diante disso, o Comitê de Termos de Compromisso (CTC) sugeriu a aceitação da proposta. O Colegiado da CVM acompanhou o CTC e aceitou o termo de compromisso com **BTG PACTUAL CTVM S.A., MARCELO KALIM, GUILHERME LOOS MARTINS, JOSE ZITELMANN FALCÃO VIEIRA, MARCUS ANDRÉ SALES SARDINHA e RICARDO CHAMMA LUTFALLA**.

- Site da CVM (29.06.21.)

- **PAS CVM SEI 19957.0002923/2017-81** - propôs a responsabilização dos envolvidos abaixo nominados por terem utilizado informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado e relacionadas à Oferta Pública de Aquisição de Ações (OPA) da Diagnósticos da América S.A (DASA), cujo edital foi publicado em 23/12/2013, com o objetivo de obter lucro (infração ao art. 155, §4º, da Lei 6.404 c/c o art. 13, §1º, da Instrução CVM 358), nos seguintes termos:

- **PLATINA INVESTIMENTOS LTDA. e EDUARDO DA SILVA COUTINHO** (na qualidade de gestora e gestor responsável, respectivamente): por negociar, em nome de quatro investidores, ações DASA3, tendo lucro bruto agregado de R\$ 3.576.073,03.
- **JOSÉ DE FARIA GÓES NETO** (na qualidade de investidor): por negociar em seu próprio nome as ações DASA3, tendo lucro bruto de R\$ 7.874,48.
- **NOBEL ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE RECURSOS LTDA. e MARCELO CALEFFI SPERB** (na qualidade de gestora e gestor responsável, respectivamente): por terem negociado em nome de cinco investidores ações DASA3, tendo lucro bruto agregado de R\$ 2.930.412,95.
- **MARCO AURÉLIO VIRZI** (na qualidade de gestor e único cotista de fundo exclusivo): por negociar em nome de seu fundo exclusivo FIM Extreme V as ações DASA3, tendo lucro bruto de R\$ 1.723.854,62.
- **RICARDO BARRETO BULCÃO** (na qualidade de investidor): por ter negociado em seu próprio nome as ações DASA3, tendo lucro bruto de R\$ 68.997,95.
- **MITSUKO YAMASAKI KADUOKA** (na qualidade de investidor): por ter negociado em seu próprio nome as ações DASA3, tendo lucro bruto de R\$ 18.160,00.
- **JOÃO EDUARDO TAVARES DE ANDRADE LOPES** (na qualidade de investidor): por negociar em seu próprio nome as ações DASA3, tendo lucro bruto de R\$ 17.020,00.
- **MARCELO CANTO PORTO CASABONA**: por negociar em seu próprio nome as ações DASA3, tendo lucro bruto de R\$ 229.886,72 (na qualidade de investidor).

Os investigados acima apresentaram Propostas de Termos de Compromisso, sendo que, após negociações com o Comitê de Termo de Compromisso da CVM (CTC), **os proponentes se comprometeram a pagar à CVM:**

- **JOSÉ DE FARIA GÓES NETO: 3 vezes o valor de R\$ 7.874,48, em parcela única, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde 23/12/2013 até a data do pagamento.**
- **JOÃO EDUARDO TAVARES DE ANDRADE LOPES: 3 vezes o valor de R\$ 17.020,00 atualizado pelo IPCA, desde 23/12/2013 até a data do pagamento.**
- **MARCELO CANTO PORTO CASABONA: 3 vezes o valor de R\$ 229.886,72, em parcela única, atualizado pelo IPCA desde 23/12/2013 até a data do pagamento.**

Por outro lado, com relação aos demais proponentes, apesar dos esforços empreendidos no processo de negociação, não foi possível chegar a um consenso, razão pela qual o Comitê deliberou por propor a rejeição das propostas apresentadas.

O Colegiado da CVM acompanhou o CTC nas conclusões e:

- Aceitou o termo de compromisso com **JOÃO EDUARDO TAVARES DE ANDRADE LOPES, JOSÉ DE FARIA GÓES NETO e MARCELO CANTO PORTO CASABONA.**
- Rejeitou as propostas de **NOBEL ADMINISTRAÇÃO GESTÃO DE RECURSOS LTDA., MARCELO CALEFFI SPERB, MARCO AURÉLIO VIRZI, RICARDO BARRETO BULCÃO DE VASCONCELLOS, MITSUKO YAMASAKI KADUOKA, PLATINA INVESTIMENTOS LTDA. e EDUARDO DA SILVA COUTINHO.**

**- Atos Declaratórios de 01.06.21. (DOU 02.06.21.)**

Nº 18.796 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MIRELLA DE BARROS LIMA GUIMARAES** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.797 - cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a **PREMIER ASSET MANAGEMENT - GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.798 - autoriza **ALEXANDRE BRAVIN DOS SANTOS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.799 - autoriza a **NEO PLANEJAMENTO FINANCEIRO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.800 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **EDUARDO GOTARDELO TEIXEIRA** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

**- Atos Declaratórios de 02.06.21. (DOU 07.06.21.)**

Nº 18.802 - autoriza a **PARADIGMA CAPITAL CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.803 - autoriza **LUIZ EDUARDO NOGUEIRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

**- Atos Declaratórios de 07.06.21. (DOU 08.06.21.)**

Nº 18.804 - autoriza **MARCELO CERIZE** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.805 - autoriza **LUIZ FELIPE LAUDARI GIOVANNETTI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.806 - autoriza **BRUNO DOS REIS MAGALHÃES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.807 - autoriza **ROEL WIN COLLIER** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.808 - autoriza **PATRICK JACQUES ALBERT LEDOUX** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.809 - autoriza **BRUNO NICOLAU NERY WITTMAACK** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

---

Nº 18.810 - autoriza **TIAGO MIRANDA QUIXADÁ** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.811 - autoriza **DIOGO NUNES DA SILVEIRA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.812 - autoriza **IVAN BARBOZA DA SILVA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.813 - autoriza **LUIZ FELIPE FRANCO NEVES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.814 - autoriza **CLAYTON RODRIGUES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.815 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **JOSÉ CELSON PLÁCIDO TEIXEIRA JÚNIOR** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

**- Atos Declaratórios de 08.06.21. (DOU 09.06.21.)**

Nº 18.816 - autoriza **NATALIA JULLES MOREIRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.817 - autoriza **BRUNNO MACIEL JANHAKI MOTA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.818 - autoriza **MICHEL PEREIRA DOS SANTOS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.819 - autoriza a **H2 KAPITAL S.A.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

**- Atos Declaratórios de 09.06.21. (DOU 10.06.21.)**

Nº 18.820 - torna sem efeito o Ato Declaratório CVM Nº 18.817, de 8 de junho de 2021, publicado na p. 216, da Seção 1, do DOU de 9 de junho de 2021, que autorizou **BRUNNO MACIEL JANHAKI MOTA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.821 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LUÍS FERNANDO OZELIM MARIANO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.822 - autoriza a **KAPITALO ALOCAÇÃO GLOBAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

**- Atos Declaratórios de 10.06.21. (DOU 11.06.21.)**

Nº 18.824 - autoriza **MARIELLA ASSUMPÇÃO GONTIJO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.825 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **B&P INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.826 - autoriza a **CARBYNE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

---

Nº 18.827 - autoriza a **LEVANTE GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários** previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

**- Atos Declaratórios de 11.06.21. (DOU 14.06.21.)**

Nº 18.828 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ARAM INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.829 - autoriza **ALESSANDRO CASSIANO CARVALHO NEVES TAGNIN** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.830 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LEONARDO BRANDÃO BIVAR** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

**- Ato Declaratório Nº 18.831, de 14.06.21. (DOU 15.06.21.)**

Autoriza **ANDRÉ DE CARVALHO ANDRADE** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

**- Atos Declaratórios de 15.06.21. (DOU 16.06.21.)**

Nº 18.833 - autoriza a **CLUBE DO VALOR CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.834 - autoriza **FABIO AURELIO JORGE** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

**- Atos Declaratórios de 16.06.21. (DOU 17.06.21.)**

Nº 18.835 - autoriza **EDDIE SUEO KOBORI** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.836 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **GABRIEL AUGUSTO DE CARVALHO** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

**- Atos Declaratórios de 17.06.21. (DOU 18.06.21.)**

Nº 18.837 - autoriza a **T.E.R. GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.838 - autoriza a **XVI CAPITAL LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.839 - autoriza **MISAEL MARCOS AMORIM DO NASCIMENTO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

---

**- Atos Declaratórios de 18.06.21. (DOU 21.06.21.)**

Nº 18.840 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **BRUNO TAKEO KOMURA** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.841 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **BANCO J.P. MORGAN S.A.** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.842 - autoriza a **N2 ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.843 - cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a **JG CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.844 - autoriza a **GUARDIAN GESTORA S.A.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

**- Atos Declaratórios de 21.06.21. (DOU 23.06.21.)**

Nº 18.845 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **SANDRO MAGNO GARCIA COSTA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.847 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.848 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **T.E.R. GESTORA DE RECURSOS LTDA.** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.849 - autoriza **LUIZ FERNANDO CRUZ** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.850 - autoriza a **ARTON ADVISORS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

**- Atos Declaratórios de 22.06.21. (DOU 23.06.21.)**

Nº 18.851 - autoriza a **TC MATRIX LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.852 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LEONARDO HETTIENE PRATES DE PAULA** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.853 - autoriza a **ALGARVE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

**- Atos Declaratórios de 23.06.21. (DOU 24.06.21.)**

Nº 18.854 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **OMAR CAMARGO FILHO** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**





---

Nº 18.855 - autoriza **PAULA DALLA VALLE DE SIQUEIRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.856 - autoriza **LEOPOLDO VIEIRA BARRETTO JÚNIOR** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.857 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **JOSÉ MENDES DE FARIAS** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.858 - autoriza a **LIFFE LEGACY CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.859 - autoriza **EDUARDO MARTINS VOGLINO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.860 - autoriza **LUIS FERNANDO RODRIGUES NICOLAU** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

**- Ato Declaratório Nº 18.861, de 24.06.21. (DOU 25.06.21.)**

Cancela, a pedido, a autorização concedida a **FÁBIO DIAS DA SILVA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

**- Atos Declaratórios de 25.06.21. (DOU 28.06.21.)**

Nº 18.862 - autoriza o **ITAU UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, CNPJ nº 40.430.971, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.863 - autoriza a **MERCURY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 39.938.506, a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**